



PROCESSO Nº	: 17.693-1/2018
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
RECORRENTES	: GERSON MARINHO DA SILVA JÚNIOR – EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS JULIANO DA COSTA SWANER – EX-CONTADOR MUNICIPAL JAISSON DOS SANTOS – EX-FISCAL DE CONTRATO
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO nº 315/2022 – TP
RELATOR	: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo **Sr. Gerson Marinho da Silva Júnior**, Ex-Secretário Municipal de Finanças, **Sr. Juliano da Costa Swaner**, Ex-Contador Municipal, e **Sr. Jaisson dos Santos**, Ex-Fiscal de Contrato, em face do **Acórdão nº 315/2022–TP**, que julgou irregulares a Tomada de Contas Ordinária instaurada para tratar de irregularidades na aquisição de combustíveis pela Prefeitura Municipal de Rondolândia no exercício de 2016, condenou os recorrentes à restituição ao erário e expediu recomendação.
2. Os autos foram remetidos a este Gabinete, mediante sorteio eletrônico, para juízo de admissibilidade, nos termos dos artigos 361 a 365, da Resolução nº 16/2021-RITCE/MT (doc. digital 172956/2022).
3. É o necessário relatório.
4. **Decido.**
5. Passo a averiguar se estão presentes os requisitos formais e materiais de admissibilidade deste Recurso Ordinário, sem adentrar no mérito das razões veiculadas, em virtude deste juízo singular inicial de conhecimento não se prestar a tal fim, nos termos regimentais citados acima.
6. Feitas essas pontuações iniciais, compulsando a peça vestibular quanto aos pressupostos recursais, evidencio que foram obedecidos todos os requisitos regimentais, a saber:





- I. Há interesse recursal na medida em que a decisão recorrida foi desfavorável aos recorrentes;
- II. O recurso interposto está adequado às previsões contidas no artigo 67, *caput*, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 361 do RITCE/MT;
- III. Os recorrentes possuem legitimidade para recorrer, nos termos do artigo 350 do RITCE/MT;
- IV. A peça recursal é tempestiva, pois, considerando o seu protocolo em 02/08/2022 e conforme informação da Secretaria-geral do Tribunal Pleno (doc. digital nº 161046/2022), está dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias úteis, em conformidade com as regras processuais de contagem do prazo disciplinadas no artigo 64, § 4º, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigos 120, 121 e 356 do RITCE/MT;
- V. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer;
- VI. Há regularidade formal, nos termos dos artigos 351 e 363, do RITCE/MT.

7. Nesse contexto, vale realçar que, considerando os efeitos devolutivo e suspensivo do Recurso Ordinário (art. 365 do RITCEMT), **fica suspenso o trânsito em julgado da decisão recorrida.**

8. **Diante do exposto**, considerando que a peça recursal cumpriu todos os requisitos de admissibilidade impostos pela Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, **DECIDO pelo conhecimento** do presente Recurso Ordinário, recebendo-o em **ambos os efeitos** (artigo 365 do RITCE/MT).

9. Enviem-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Recursos, para exame técnico do objeto deste Recurso Ordinário.

Cuiabá, MT, 09 de agosto de 2022.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

